DECRETO Nº 6.445, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Ubá, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, promovida pelo Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO o novo protocolo (versão 2.2, de 19/08/2020) do Plano Minas Consciente, divulgado pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Amarela e Onda Vermelha), podendo ser revisto a qualquer tempo:

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;
II – Hipermercado e supermercado: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;
III – Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;
IV – Padaria: atendimento externo segunda-feira a sábado, de 6h00min às 20h00min e aos domingos de 6h00min às 13h00min;
V – Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;
VI – Bar e lanchonete: atendimento para consumo no local de segunda a sexta-feira, de 10h00min às 15h00min e de 18h00min às 22h00mnin, com limitação de usuários de acordo com o Protocolo do Plano Minas Consciente, proibido entretenimento e autorizado o serviço de entregas (delivery) em qualquer dia ou horário,
VII – Restaurante: atendimento para consumo no local de segunda a sexta-feira, de 10h00min às 15h00min e de 18h00min às 22h00mnin, com limitação de usuários de acordo com o Protocolo do Plano Minas Consciente, proibido entretenimento, vedado o autosserviço (self-service) e autorizado o serviço de entregas (delivery) em qualquer dia ou horário;
VIII – Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;
IX – Posto de combustível: dias e horários de funcionamento regular, exceto as lojas de conveniência neles estabelecidas, que devem observar o calendário

estabelecido para minimercado (inciso III);
X – Casa lotérica: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e, aos sábados, somente quando houver funcionamento presencial extraordinário na Caixa Econômica Federal, em horário coincidente;
XI – Formação e habilitação de condutores de veículos automotores: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min;
XII – Salão de beleza: segunda a sábado, de 8h00min às 20h00min, mediante agendamento, sem sala de espera;
XIII – Cultos religiosos: todos os dias, de 7h00min às 20h00min, observadas as normas constantes do Anexo V instituído por este decreto;
XIV – Academias de ginástica: segunda-feira a sábado, de 6h00min às 22h00min, observadas as normas constantes do Anexo VI instituído por este decreto;
XV – Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços enquadrados na "Onda Amarela" e "Onda Vermelha", não abrangidas pelos incisos II a XIV segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min."

Art. 2º O art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 24. Permanecem suspensos todos e quaisquer eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais públicos ou privados, fechados ou abertos, que tenham aglomeração de pessoas, até 30 de setembro de 2020".

"Parágrafo Único. Ficam cassados os alvarás e licenças expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubá para eventos até a data de 30/09/2020, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhidos os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: fiscalizacao@uba.mg.gov.br".

Art. 3º Fica revogado o art. 22 do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido dos Anexos V e VI, na forma estabelecida por este decreto.

Art. 5º Permanece proibida a prática de esportes coletivos em campos e quadras públicas ou particulares.

Art. 6º Este decreto entra em vigor no dia 08 de setembro de 2020.

Ubá,MG, 02 de setembro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 02/09/2020

ANEXO V

PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CULTOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

(Elaborado com a colaboração dos líderes religiosos)

Além do protocolo estabelecido pelo Plano "Minas Consciente", os cultos e celebrações religiosas no território do Município de Ubá, liberados a partir de 08 de setembro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos e medidas sanitárias:

1. Os templos onde correm os cultos/celebrações deverão funcionar com capacidade reduzida, garantindo-se distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada participante, sendo a ocupação máxima limitada a 60 (sessenta) pessoas por culto/celebração;
2. Deverão ser afixados nos templos cartazes, placas, pôsteres, mensagens (sonoras ou audiovisuais) alertando os participantes sobre os sintomas da COVID-19, alertando-os que não poderão frequentar o culto/cerimônia se apresentarem algum sintoma gripal;
3. Os responsáveis pelos templos religiosos deverão organizar equipes para recepcionar os participantes na entrada, fiscalizando o uso da máscara, fazendo a aferição da temperatura (por meio de termômetro digital) e ofertando álcool a 70%, para higienização das mãos de todos que adentrarem no templo, proibindo a entrada de pessoas com sintomas gripais ou febris temperatura igual ou superior a 37,8° C);
4. No interior dos templos os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras, observando a distância de segurança de 2m (dois metros) entre cada pessoa, sendo para isto necessário bloquear de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
5. Deverão ser feitas marcações no chão para garantir o distanciamento de segurança de 2m (dois metros) entre cada pessoa nas filas que por ventura necessitarem se formar durante o culto/celebração, bem como para organização de entrada e saída dos participantes no templo, devendo esta ser feita em sentido único, para evitar que os participantes tenham contato físico ao se cruzarem;
6. Os templos que possuírem mais de uma porta deverão definir aquela(s) para entrada e saída dos participantes (com equipe de recepcionamento), e, lacrar as demais portas com fita, para que não sejam utilizadas para passagem, mas, mantenham–se abertas para promoção da circulação de ar durante todo culto/celebração;
7. A duração máxima dos cultos/celebrações não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos;
8. Deverá, obrigatoriamente, ocorrer um intervalo mínimo de 2h (duas horas) entre os cultos/ celebrações, devendo estas 2h (duas horas) serem contabilizadas a partir do término de um culto/celebração e o início do próximo, para que seja possível a higienização do templo;
9. A higienização e desinfecção do templo deverá ser feita no chão, assentos, púlpitos, altares, microfones, bancadas, maçanetas e todos os demais equipamentos e instrumentos utilizados, com álcool a 70% ou água sanitária diluída em água na proporção de 250ml de água sanitária para 750 ml de água);
10. Os funcionários responsáveis pela higienização e desinfecção do templo deverão utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado), usar produtos sanitizantes na proporção correta, e não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, após a limpeza dos mesmos. Ao

término da atividade deverá realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguidos de fricção com álcool a 70% por 20 segundos;

11. Todos os "bebedouros de bico" existentes nos templos deverão ser isolados com sacos plásticos ou papel filme;
12. A máscara facial (cobrindo boca e nariz) deverá ser utilizada por todas as pessoas que estiverem dentro do templo (participantes e celebrantes) durante toda a duração do culto/celebração;
13. Proibição da entrada e participação presencial de crianças (0 a 12 anos) nos cultos/celebrações;
14. Proibição da entrada e participação presencial de pessoas pertencentes ao grupo de risco(*), devendo estas acompanhar o culto/celebração *online*;
15. Deverá ser colocado tapete ou tecido com produto sanitizante para limpeza do solado dos calçados, na entrada do local do culto ou celebração;
16. Os frequentadores deverão ser orientados de que não poderão participar dos cultos ou celebrações quando apresentarem sintomas gripais ou tiverem contato com pessoas positivadas para a Covid-19;
17. Os ambientes devem ser mantidos limpos e ventilados, com janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado;
18. O responsável pela ministração do culto/celebração deve proibir aos participantes o contato físico durante o culto/celebração, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;
19. O líder ou responsável religioso pelo templo deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária, constante do Anexo IV do Decreto 6.393, de 15/05/2020, e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do e-mail: covid@uba.mg.gov.br.

(*) Incluem-se no grupo de risco pessoas: com idade igual ou superior a 60 anos; portadoras de: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres durante a gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas físicas, em estados de imunocomprometimento devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias e doenças neurológicas.

ANEXO VI
PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA
(Elaborado com a colaboração de representantes do setor)

Além do protocolo estabelecido pelo Plano "Minas Consciente", as academias de ginástica e similares no território do Município de Ubá, liberados a funcionar a partir de 08 de setembro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos e medidas sanitárias:

1. Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²), sem qualquer contato físico;
2. Obrigatoriedade de horário agendado;
3. Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
4. Higienização de superfícies dos equipamentos de ginástica, com álcool 70%, antes e após o uso individual de cada aluno/usuário;
5. Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizar os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
6. Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5ºC ou mais nos locais de treino;
7. Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
8. A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
1. Vedação do uso de vestiários apenas como lavatórios de mãos ou sanitários;
2. Observância obrigatória do uso de máscaras faciais cobrindo boca e nariz por instrutores e alunos/usuários;
3. Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos dos frequentadores na entrada, saída e dependências da academia;
4. Proibição de entrada e participação de crianças (0 a 12 anos);
5. Colocação de tapete ou tecido com produto sanitizante para limpeza do solado dos calçados, na entrada e saída;
6. As academias com atividades aquáticas deverão observar o limite de um usuário a cada 10m² da piscina;
7. Proibição da entrada e permanência de pessoas com sintomas gripais ou febris;
8. Orientar aos frequentadores que não poderão frequentar a academia quando apresentarem sintomas gripais ou tiverem contato com pessoas positivadas para a Covid-19;
9. Manutenção dos ambientes limpos e ventilados, com janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado;
10. Zelar para que os integrantes de grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) pratiquem atividade física em horário individualizado ou restrito;
11. O responsável legal pelo estabelecimento deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária, constante do Anexo IV do Decreto 6.393, de 15/05/2020, e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do e-mail: covid@uba.mg.gov.br.